



CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ- PI E O(A) SR(A) GILSON ALVES EVANGELISTA.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.141/0001-32, com sede na Praça 21 de Dezembro, nº 478, Centro, Nazaré do Piauí – PI, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **RAIMUNDO NONATO COSTA**, brasileiro, casado, profissional autônomo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 684.710.006-03, Rua Dirceu Arcoverde, nº 930, Bairro Matadouro, Nazaré do Piauí-PI, CEP 64825-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado O(a) Sr(a). **GILSON ALVES EVANGELISTA**, brasileiro, motorista, portador(a) da cédula de identidade n.º 527.542.854 SSP-SP e CPF nº 013.614.243-54, residente e domiciliado(a) no Assentamento Oriente, s/n, Zona Rural de Nazaré do Piauí-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, amparado nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, declarando Estado de Calamidade Pública em âmbito Nacional; Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, declarando Estado de Calamidade Pública no Estado do Piauí; Decreto Municipal nº 03/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 04/2020, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 05/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 006/2020, de 04 de maio de 2020, declarando Estado de Calamidade Pública no município de Nazaré do Piauí em decorrência de situação emergencial de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde, e determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí-SESAPI e Vigilância Sanitária Municipal, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Temporário, de excepcional interesse público e por prazo determinado, amparado pela Constituição Federal e nas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços temporário por necessidade de excepcional interesse público, como **Motorista** para o enfrentamento emergencial do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Nazaré do Piauí-PI.

§1º - Os serviços serão executados em conjunto e sob a coordenação da Vigilância Sanitária no auxílio e fiscalização das medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de



riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença Covid-19 no Município.

§ 2º - O presente contrato está sendo aplicado conforme o estabelecido pela Lei Estadual nº 5.309/2003, em razão da inviabilidade de realização do processo seletivo, bem como em conformidade com a orientação encaminhada aos gestores municipais do Piauí, feita pelo Ministério Público do Piauí, por seu Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do COVID-19, constante da Nota Técnica Orientativa recebida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO.

Os serviços serão realizados em regime de escala de trabalho, estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma que, o(a) CONTRATADO(A) cumprirá uma jornada de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais.

O(A) CONTRATADO(A) perceberá mensalmente a remuneração de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais), mais o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE PAGADORA

A remuneração de que trata a cláusula anterior será paga com recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato será de **03 (três)** mês, com início em **16/04/2020** e término em **16/07/2020**, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período, por conveniência administrativa ou interesse público da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, pelo CONTRATADO, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, **sem direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta contratação é por tempo determinado e em caráter de excepcional interesse público, a fim de atender à necessidade emergencial, fruto da declaração do estado de calamidade em saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19),



declarada pela Organização Mundial de Saúde e determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí-SESAPI e Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da Comarca do Município de Floriano - PI, para dirimir questão porventura oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicas efeitos.

Nazaré do Piauí (PI), 16 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

RAIMUNDO NONATO COSTA
PREFEITO DE NAZARÉ DO PIAUÍ

CONTRATADO:

GILSON ALVES EVANGELISTA
CPF: 013.614.243-54

TESTEMUNHAS:

1º)

Claudemir Santos Pereira CPF 989.733.393-20
2º)

Roselton Costa Oliveira CPF 055.182.813-74